

O MUNICÍPIO COMO ESCALA DE GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE: UMA ANÁLISE PRELIMINAR

Lorena de Jesus Correia[1]
Aldí Almeida dos Santos[2]
Clovis Costa dos Santos[3]

Palavras-chave: Sustentabilidade; Governança ambiental; Escala local.

INTRODUÇÃO

O presente texto é fruto de pesquisa em andamento intitulada "Os (des)caminhos dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente no Vale do Jiquiriçá – BA", contemplada no edital Edital de Pesquisa Nº. 52/2024 - PIBIC - CNPq / CNPq-Af / FAPESB / IF Baiano, com início em 2024 e execução prevista em 24 meses. A pretensão da referida da pesquisa é analisar o processo de implementação dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente, a partir dos municípios que integram o Território de Identidade Vale do Jiquiriçá, recorte espacial situado no estado da Bahia. Considerando os levantamentos bibliográficos até então realizados, que consiste no levantamento, seleção e sistematização de referenciais sobre a questão ambiental, bem como a coleta de dados em portais de órgãos públicos, a exemplo do IBGE (2020) e Bahia (2023), o texto em questão objetiva refletir sobre a importância do município como escala de gestão das políticas públicas de Meio Ambiente.

DISCUSSÕES E RESULTADOS

O município é o espaço do cotidiano, das territorialidades imediatas e espaço da (re)produção (i)material da vida, constituindo-se, portanto, como lócus privilegiado das relações socioambientais. É nesta escala que as pessoas vivem e percebem os problemas e

[1] Licencianda em Geografia do IF Baiano *Campus* Santa Inês.
[2] Licenciando em Geografia do IF Baiano *Campus* Santa Inês.
[3] Mestre em Geografia, docente do curso de Licenciatura em Geografia do IF Baiano *Campus* Santa Inês.

soluções que conformam as cotidianidades, assim como interagem com os representantes do poder político e se organizam na construção das estratégias e enfrentamentos necessários para legitimar seus interesses. Além disso, o município se caracteriza como um ente federado autônomo (Brasil, 1988) e, portanto, essencial à interdependência do poder público.

A autonomia dos municípios refere-se à capacidade de exercer poder e autoridade sobre assuntos locais, a exemplo das políticas e ações ambientais, nos limites estabelecidos pela Constituição de 1988. Para Khoury (2018, p. 37), o texto constitucional "[...] inaugurou uma nova ordem na proteção ambiental, com comandos normativos que direcionam a proteção do meio ambiente à qualidade de bem a ser protegido por todos, Poder Público e coletividade, não excepcionando ninguém dessa regra". Nesse quadro, a gestão das políticas ambientais será tão efetiva quanto maior for o nível de envolvimento político dos gestores locais, da capacidade administrativa e técnica instalada e do envolvimento da sociedade como um todo. E ainda, a articulação do poder público local com as demais esferas de gestão das políticas e ações ambientais.

Observa-se, por exemplo, que a maioria dos municípios do Vale do Jiquiriçá[4] integram o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC)[5], coordenado pelo governo do Estado da Bahia, através da Secretaria do Meio Ambiente (Sema), por meio da Superintendência de Políticas e Planejamento Ambientais (SPA), conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Território de Identidade Vale do Jiquiriçá-BA: integrantes do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada

Seq.	Município	Situação	Nível	Data de Publicação
1	Amargosa	Capaz	3	05/04/2017
2	Brejões	Capaz	3	01/09/2014
3	Cravolândia	Capaz	3	16/05/2019
4	Elísio Medrado	-	-	-
5	Irajuba	Capaz	3	24/03/2020
6	Itaquara	Não capaz	-	14/08/2014
7	Itiruçu	Capaz	3	31/01/2023
8	Jaguaquara	Capaz	3	21/10/2014
9	Jiquiriçá	Capaz	3	16/11/2017
10	Lafaiete Coutinho	Capaz	2	22/09/2020
11	Laje	Capaz	3	01/09/2010

[4] O Vale do Jiquiriçá é um dos 27 Territórios de Identidade que constituem a atual regionalização oficial do Estado da Bahia. Além do município de Santa Inês, abarca ainda outros 19 municípios, são eles: Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçú, Jaguaquara, Jiquiriçá, Lafayete Coutinho, Laje, Lajedo do Tabocal, Maracás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltino, São Miguel das Matas e Ubaíra (BAHIA, 2012).

[5] O GAC "atende à diretriz do Governo do Estado de apoio à descentralização da gestão pública do meio ambiente e tem como principal objetivo apoiar os municípios baianos, individualmente ou por meio de consórcios territoriais de desenvolvimento sustentável, para a adequação de suas estruturas municipais de meio ambiente, tendo em vista a Lei Complementar nº 140/11 e a Resolução Cepram nº 4.327/2013, atualizada pela Resolução Cepram nº 4.420/2015" (Bahia, 2023).

12	Lajedo do Tabocal	Capaz	3	20/07/2017
13	Maracás	Capaz	3	13/06/2014
14	Milagres	Capaz	2	14/10/2022
15	Mutuípe	Capaz	3	30/03/2015
16	Nova Itarana	Capaz	3	27/09/2016
17	Planaltino	Capaz	3	28/10/2022
18	Santa Inês	Capaz	3	21/08/2017
19	São Miguel Matas	Capaz	3	21/12/2015
20	Ubaíra	Capaz	3	28/05/2015

Fonte: BAHIA (2023).
Elaboração: Clovis Costa dos Santos.

Em linhas gerais, o GAC objetiva fornecer suporte ao processo de organização e fortalecimento das capacidades dos municípios na gestão ambiental, com o intuito de estruturar e implementar efetivamente um Sistema de Meio Ambiente. Para integrá-lo é preciso demonstrar capacidade técnica para assumir a gestão ambiental, incluindo o licenciamento ambiental, por meio do "[...] órgão ambiental capacitado e conselho de meio ambiente legalmente instituído e atuante" (Bahia, 2023).

A Gestão Ambiental Compartilhada faz parte das estratégias de descentralização da política ambiental, conforme disposto na Lei Complementar Nº. 140, de 8 de dezembro de 2011. Segundo o Artigo 3°, inciso III, da Lei Complementar 140/2011, dentre os objetivos fundamentais dos entes federados no exercício da competência comum consta o propósito de "harmonizar as políticas e as ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente" (Brasil, 2011). Dessa forma, a referida norma legal uniformiza os procedimentos e competências de cada ente federado no processo de gestão ambiental.

Os níveis indicados no Quadro acima estão relacionados à capacidade dos municípios em exercer o licenciamento das atividades de impacto ambiental local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade. Em síntese, quanto maior o nível, maior será a capacidade do ente federado municipal em deliberar sobre a construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e/ou atividades demandantes dos recursos naturais.

O Quadro 1 revela que 95% dos municípios do Vale dispõem das estruturas mínimas necessárias à execução das políticas públicas de meio ambiente, a saber: órgão gestor ambiental (aspecto político-administrativo); equipe técnica compatível; conselho (participação social); e fundo municipal de meio ambiente (financiamento). É importante, ainda, registrar que Elísio Medrado não consta na relação de municípios do Vale do Jiquiriçá que notificaram a Sema sobre a capacidade (ou não) de atuar nas ações administrativas de licenciamento ambiental. Portanto, não atende as exigências para aderir ao GAC. Outro caso interessante é o de Itaquara que, embora esteja registrado no Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada desde 2014, não é considerado capaz de executá-lo.

O Programa de Gestão Ambiental Compartilhada e seus instrumentos são exemplos da interdependência e interação entre os entes federados no âmbito das políticas ambientais. Segundo Leme (2016), a descentralização política e a perspectiva de gestão ambiental compartilhada acarretaram o crescente volume de atribuições sob a responsabilidade dos

municípios, de modo que descentralizar não significa necessariamente qualificar os processos de gestão ambiental, uma vez que as condições administrativas, técnicas e financeiras dos municípios podem se revelar incompatíveis para lidar com as demandas assumidas, entre elas o licenciamento a fiscalização ambiental.

Com relação às articulações e parcerias à nível federal, a pesquisa Munic/IBGE referente ao ano de 2020 (a mais recente com essa temática) questionou os municípios sobre a execução dos seguintes programas: 1) Coletivo educador; 2) Sala Verde; 3) Circuito Tela Verde; 4) Etapa municipal da Conferência Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente; 5) Educação ambiental no Plano de gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS); 6) Sustentabilidade ambiental das instituições Públicas, como a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P); 7) Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar (PEAAF); e 8) Etapa municipal da Conferência Nacional de Meio Ambiente. Todos os 20 municípios do Vale responderam que não executam nenhum dos programas acima listados.

Em resumo, a autonomia dos municípios é um princípio importante por promover a descentralização da política ambiental, conforme definido na Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), e a promoção da participação popular na gestão pública, a exemplo do Conselho Municipal de Meio Ambiente. E ainda, permite que as decisões sejam tomadas mais próximas da realidade local, considerando as necessidades e especificidades de cada território. A autonomia municipal e a articulação entre os diferentes níveis de governo são imprescindíveis para a efetividade na elaboração e execução das políticas ambientais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto em tela demonstra, ainda que de forma embrionária, que o ente federado municipal tem papel relevante na dinâmica de elaboração à efetivação das políticas públicas de meio ambiente, sobretudo na identificação e resolução das problemáticas ambientais percebidas nas cotidianidades específicas da escala local.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Secretaria de Meio Ambiente [Sema]. **Gestão ambiental compartilhada**, 2023. Disponível e: http://www.gac.meioambiente.ba.gov.br/. Acesso em: 20 mar. 2025.

BAHIA. **Estatísticas dos Municípios Baianos** [recurso eletrônico] / Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. v. 1 (2000 -). – Salvador: SEI, 2012. Disponível em: https://www.sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/estatisticas_municipios/est_mun_v4_vale_do_jiquirica.zip. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm .Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 fev. 2025.

IBGE. **Perfil dos municípios brasileiros**: 2020 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

KHOURY, L. E. da C. Os Sistemas Municipais de Meio Ambiente e os Deveres da Administração Ambiental. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Os desafios da implementação dos sistemas municipais de meio ambiente**. Ministério do Meio Ambiente, Ministério Público do Estado da Bahia. Brasília, DF: MMA; Salvador, BA: MPBA, 2018.

LEME, T. N. Governança ambiental no nível municipal. **IPEA**, Brasília, 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9269. Acesso em 27 mar. 2025.